



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete do Vereador Nilson Cavalcante (Avante)**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**Nº 008/2019**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**

**Ver. Nilson Cavalcante (AVANTE)**  
**Ver. SGT. R. Silva (PROGRESSISTA)**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a Política Municipal de Trabalho e Emprego, no âmbito do Município de Teresina-PI, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Trabalho e Emprego - PMTE, no âmbito do Município de Teresina-PI.

*Parágrafo Único:* A Política instituída por esta Lei terá como propósito contribuir para a inserção do trabalhador no mercado de trabalho, bem como facilitar a procura do empregador por mão de obra.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Trabalho e Emprego - PMTE/TERESINA-PI, em atendimento ao Manual de Posto de Atendimento do Sistema Nacional de Empregos - SINE e sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, terá como objetivos:

- I. Providenciar um sistema de informações para facilitar as pesquisas acerca do mercado de trabalho;
- II. Propiciar serviços e postos de atendimento nesta capital;
- III. Auxiliar e orientar o trabalhador na emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para que o mesmo possa ser identificado;
- IV. Oferecer informação ao empregado acerca da escolha do emprego, bem como quanto aos recursos humanos disponíveis;
- V. Designar condições para que o perfil dos trabalhadores atenda as necessidades dos empregadores;
- VI. Auxiliar na procura dos empregadores por mão de obra específica para cada caso.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete do Vereador Nilson Cavalcante (Avante)**

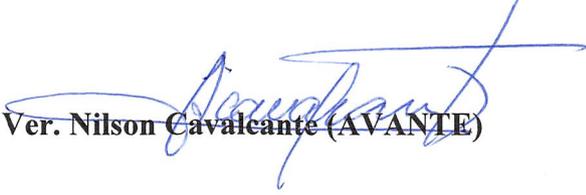
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de fevereiro de 2019.

  
**Ver. Nilson Cavalcante (AVANTE)**

  
**Ver. SGT. R. Silva (PROGRESSISTA)**



### **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do Manual de Posto de Atendimento do Sistema Nacional de Empregos - SINE (doc. anexo), o principal objetivo do presente Projeto de Lei é de melhorar a qualidade de vida do empregador e empregado, oferecendo orientações essenciais acerca do mercado de trabalho.

A Política Municipal De Trabalho e Emprego nesta capital busca a padronização e melhoria nos serviços prestados pelos postos de atendimentos destinados ao trabalhador e empregador.

Com o intuito de oferecer distintos serviços essenciais relacionados ao trabalho e emprego na cidade de Teresina-pi, para que assim consiga melhores resultados, é submetemos o referido Projeto de Lei à elevada apreciação, para a respectiva deliberação e aprovação.

  
**Ver. Nilson Cavalcante (AVANTE)**

  
**Ver. SGT. R. Silva (PROGRESSISTA)**